



**LEI Nº 027/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA.**

**Odemil Ortiz de Camargo**, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** Em consonância com o art. 198, § 12º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 597/2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizar a efetuar o pagamento de complementação salarial mensal aos profissionais de enfermagem, técnico e auxiliar de enfermagem do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, para fins do cumprimento do piso nacional das respectivas categorias.

**Parágrafo único.** Para recebimento da complementação o servidor deverá cumprir os requisitos estabelecidos nas legislações descritas no “caput” deste artigo, bem como a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 2º** A valor a ser pago a título de complementação corresponderá à diferença apurada entre a remuneração do servidor e o piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

**Parágrafo único:** Na remuneração do servidor será considerada a somatória do salário base, adicional de insalubridade e adicional de tempo de serviço.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA



CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - CEP: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

MUNICÍPIO VERDE

**Art. 3º** O pagamento da complementação salarial não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum fim.

**Art. 4º** O pagamento autorizado por esta Lei fica condicionado à liberação e consequente transferência dos recursos por parte do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sendo vedada a utilização de recursos próprios para a complementação.

**Art. 5º** Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, fica autorizado o pagamento retroativo às competências dos meses de maio a agosto de 2023.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista/SP, 21 de Setembro de 2023.

  
**Odemir Ortiz de Camargo**

Prefeito Municipal de Cabralia Paulista

